

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Coordenação de Logística

Documento 1/2024/CLOG/CGA/ANPD

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: **Resposta Impugnação**

1. Refere-se à impugnação do Pregão Eletrônico 90001/2024, recebida por e-mail, relacionada à utilização do inciso II do art. 60 da Lei 14.133/2021 como critério de desempate, apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAVDF.

Segue resposta à Impugnação:

Este órgão compreende que a eficácia do inciso II, do art. 60 da Lei 14.133, está sujeita à regulamentação para plena aplicação, alinhando-se ao entendimento apresentado na impugnação.

Entretanto, esclarecemos que, em caso de empate no certame, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021, na seguinte ordem:

*III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação (Decreto 11.430/2023, art. 5º);*

*IV - implementação de programa de integridade, seguindo as diretrizes da Controladoria Geral da União e avaliado conforme o art. 57 do Decreto 11.129/2022, considerando os pilares do programa.*

O primeiro critério de desempate será o inciso III, do art. 60 da Lei 14.133/21 regulamentado pelo Decreto 11.430/2023, que no art. 5º trata especificamente do desempate, onde serão utilizados os seguintes critérios:

*Art. 5º O desenvolvimento, pelo licitante, de **ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho** será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no [inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

*§ 1º Para fins do disposto no **caput**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:*

*I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;*

*II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;*

*III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;*

*IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;*

*V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e*

*VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.*

Para comprovação de ações de equidade referente ao inciso III do art. 60, não serão aceitas

somente declarações, deve ser comprovada as ações mediante planilhas, números e dados das ações realizadas.

Se o empate persistir, o critério a ser adotado será o estabelecido no inciso IV - Integridade, em conformidade com as diretrizes do Programa de Integridade para empresas privadas da Controladoria Geral da União. Essa avaliação será realizada com base nos pilares do Programa de Integridade, seguindo o modo de avaliação delineado no art. 57 do Decreto 11.129/2022.

#### Pilares:

1. Comprometimento e apoio da Alta Gestão;
2. Instância responsável pelo Programa de Integridade;
3. Análise de perfil e riscos;
4. Estruturação de Regras e instrumentos; e
5. Estratégias de Monitoramento contínuo.

*Decreto 11.129/2022 - Art. 57. Para fins do disposto no [inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013](#), o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:*

*I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;*

*II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;*

*III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*

*IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;*

*V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;*

*VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;*

*VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;*

*VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;*

*IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;*

*X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;*

*XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;*

*XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;*

*XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:*

*a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;*

*b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e*

*c) realização e supervisão de patrocínios e doações;*

*XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e*

*XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).*

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata o **caput**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o **caput**.

Em caso de persistência do empate após a aplicação dos critérios mencionados, serão considerados os parâmetros do §1º do art. 60 da Lei 14.133/2021, garantindo preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal, empresas brasileiras, empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no país, e empresas que praticam a mitigação nos termos da Lei 12.187/2009.

Ressalta-se que a escolha dos critérios acima mencionados ocorrerá de acordo com a ordem estabelecida pela legislação vigente.

Dessa forma, comunico que os critérios mencionados serão aplicados para desempate. Importante destacar que não haverá sorteio, pois esse método não está previsto na legislação para desempate.

Atenciosamente,

**PRISCILLA MADALENA DUARTE DA MATA**  
Coordenadora de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Madalena Duarte da Mata, Coordenador(a)**, em 08/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4958299** e o código CRC **64615D96** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)